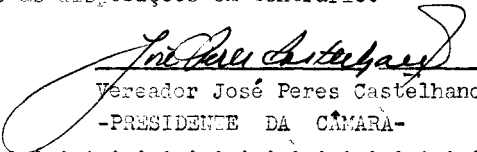


ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Vereador José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 195/66, DE 25 DE JULHO DE 1.966.

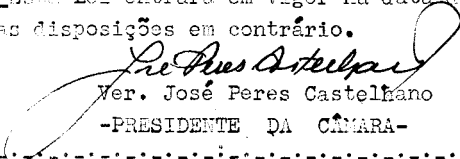
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta-
do de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr. 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinados à -
Construção de Escolas neste Município.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei
correrão por conta dos auxílios na importância de Cr. 15.000.000 -
(quinze milhões de cruzeiros) que a Prefeitura recebeu do Ministé-
rio de Educação e Cultura, para tal fim.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 196/66, DE 23 DE AGOSTO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder à -
Firma Pavimentadora Tapajós S/A., um reajuste de 12% (Doze por
cento) sobre o total dos preços do 1º contrato de pavimentação,
até a importância de Cr. 8.000.000 (Oito milhões de cruzeiros), que
está em sua fase de conclusão.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, bem -
como aquelas oriundas do crédito especial de que trata o Artigo
9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 48, de 14 de agosto de --
1.964, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para